



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 085/2009-CJCI

Belém, 04 de maio de 2009.

Processo n.º 2009.7.002752-8

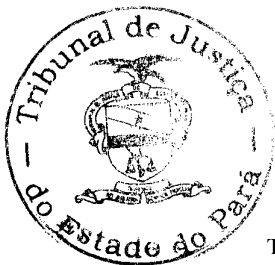
A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Recomendo a V. Ex.^a, observar, por ocasião da realização de Correição Anual, o disposto na Lei Federal 8.212/1991, conforme o solicitado no Ofício n.º 072, de 07/04/2009, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, **JOSÉ BARROSO PIMENTEL**, cuja cópia segue em anexo, para os fins devidos.

Atenciosamente,


Des.^a MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Avenida Almirante Barroso, 3089, Souza – CEP: 66.613-710
Telefone: (91) 3205-3004/ 3205-3006/ 3205-3007 – Fax: (91) 3205-3022 e 3205-3001.

Ofício nº 0539/2009 – GP
Protocolo 2009001017631

Belém, 17 de abril de 2009.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior
N e s t a

Referência: **Ofício nº 072 – de 07/04/2009 - do Ministério da Previdência Social.**
Assunto: **Inconsistência de informações nos registros de óbitos.**

Senhora Desembargadora Corregedora,

Encaminho a Vossa Excelência o expediente anexo da lavra do Ministro de Estado da Previdência Social **JOSÉ BARROSO PIMENTEL**, para ciência.

Atenciosamente,

Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**
Presidente do TJ/PA

/rn

NO. PROCESSO: 2009.7.002752-8

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 22/04/2009

CLASSE OUTROS

Partes:

ENVOLVIDO - MINISTERIO DE ESTADO DE PREVIDENCI

REQUERENTE - ROMULO JOSE FERREIRA NUNES

ORGAO - PRESIDENCIA DO TJE/PA

Protocolo: 2009.0.117531
Entrada: PROTOCOLO ADMINISTRATIVO - SEDE
Data: 25/04/2009 12:09:27
Destino: 001 - PRESIDÊNCIA - SECRETARIA



de ordem, de se ciente
das Correções de
Remarcas de Julgamento e
Regras Metropolitano
de Belém.

Belém, 7 de abril de 2009

João Augusto F. de Oliveira Junior
Juiz Auxiliar da Presidência
Brasília, 7 de abril de 2009.

Ofício nº 117531

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso, 3089 – Souza
66613-710 – Belém - PA

Assunto: **Inconsistência de informações nos registros de óbitos.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, noticio a Vossa Excelência que o Poder Executivo Federal, mediante a atuação do Ministério da Previdência Social, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e das fiscalizações realizadas pela Controladoria-Geral da União – CGU, em Cartórios de Registro Civil de pessoas naturais, tem verificado impropriedades no envio de informações de óbitos à Autarquia Previdenciária, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com indesejáveis conseqüências para a Previdência Social.

2. As disfunções recorrentes, detectadas em âmbito nacional, são as que se seguem:

I - divergências entre os dados (nome do falecido, CPF, nome da mãe) registrados no Sistema de Óbitos do INSS – SISOBI e os registrados no Livro C do Cartório;

II - divergências de registros de óbitos entre o SISOBI e o Livro C do Cartório (óbito constante no Livro C, sem constar do SISOBI);

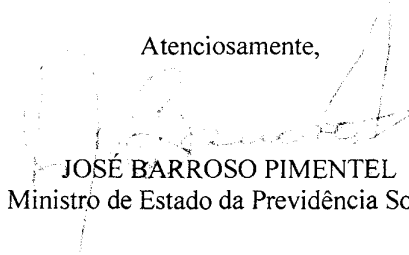
III - divergências de registro de óbitos entre o SISOBI e o Livro C (óbito constante no SISOBI, sem constar no Livro C);

IV - Cartório não comprova a entrega dos registros de óbito ao INSS; e

V - entrega dos registros de óbitos ao INSS fora do prazo determinado pela lei.

3. Isto posto, tendo em vista o poder-dever de fiscalização dos Serviços Notariais, atribuído a esse Tribunal por força do § 1º do art. 236 da Constituição c/c os artigos 37 e 38 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, encareço a Vossa Excelência considerar, no escopo das correções a Cartórios no âmbito dessa Unidade da Federação, as inconsistências acima descritas.

Atenciosamente,


JOSÉ BARROSO PIMENTEL
Ministro de Estado da Previdência Social